

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Súmula: Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná

RESOLVE

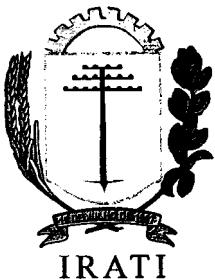
Art. 1º - Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Irati, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I – para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Irati;

II – para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III – para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Irati;

IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

§ 1º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos:

I – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

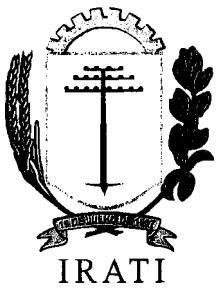
II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§ 2º - Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Irati, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

Art. 3º - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I – R\$ 450,00 para deslocamento e estadias dentro do Estado do Paraná;

II – R\$ 600,00 para deslocamento e estadias para fora do Estado do Paraná.

§1º - O pagamento deverá ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

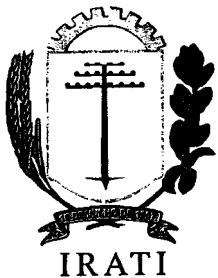
§2º - Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, quando o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

Art. 4º - Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irati.

Art. 5º - O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo e CPF), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

Parágrafo único: Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.

Art. 6º - A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

Art. 7º - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Irati.

Art. 8º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

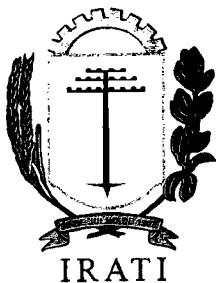
Art. 9º - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 10 - A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único: O pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor.

Art. 11 - Comprovado que o Vereador ou Servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 12 - Fica estabelecido o limite de 60 (sessenta) por ano e de 05 (cinco) por mês, a título de concessão de diárias a cada agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art.14 - Ficam revogadas a Resolução nº 02/2001, a Portaria nº 25/2017 e as demais disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Irati, em 26 de setembro de 2018.


HELIO DE MELLO
Presidente

ICIPAL DE IRATI

Convite audiência pública

A Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, de acordo com as prerrogativas legais das Leis municipais 4228/2016- Plano Diretor Municipal (Seção X – Do estudo de impacto de vizinhança) art. 61 a 65 e a Lei Municipal 4234/2018, art. 28 e 29, convida a comunidade iratiense que acontecerá no dia 18 de outubro de 2018, a Audiência Pública, com inicio as 18Hs30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada a Rua Doutor Correia para apresentação dos Estudos de Impacto de Vizinhança dos seguintes empreendimentos:

1. Loteamento Lagoa Dourada - Trata-se de um processo em trâmite na Prefeitura, para fins de implantação de um loteamento numa área de 87.847,00 m² (100% da área), com ocupação de 51.262,97 m² por lotes (58,35%), 25.831,68 m² de ruas (29,41%), e 6.393,35 m² (7,28%) de área institucional, área verde (mata nativa 4,96%). O loteamento projetou 183 lotes. Localização entre as Avenidas Noé Rebesco e Avenida Getúlio Vargas.

2. Loteamento Margarida - Trata-se de um processo em trâmite na Prefeitura de Irati, para fins de implantação de um loteamento numa área de 60.852,25 m² (100% da área), com ocupação de 40.108,74 m² por lotes (64,86%), 14.553,87 m² de ruas (23,53%), e 7.189,64 m² (11,62%) de área institucional. O loteamento projetou 103 lotes. Localização entre as Ruas José Jornalista da Silva e BR 153.

Informamos que a partir do dia 03 de outubro de 2018", os documentos estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Irati, para consulta.

Irati, 26 de setembro de 2018.

Dagoberto Waydzik
Secretário

LEI N° 4566

Síntese: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública municipal de saúde do Município de Irati, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico no seu site oficial, bem como nas dependências das unidades de saúde municipais através de painéis informativos, as listagens dos pacientes que aguardam por exames, consultas com especialistas e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Irati.

§ 1º - Para garantir o direito de privacidade dos pacientes, estes serão identificados nas listagens previstas no caput deste artigo tão-somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS. **§ 2º** - Fica proibida expressamente a publicação e divulgação de qualquer meio que possa identificar o paciente, como foto, nome, nome social, contatos pessoais, CPF, RG, endereço, telefones e outras informações que tratem de direito à privacidade do paciente, garantido na Constituição Federal, Código Civil, Código Penal, Códigos de Éticas e outras legislações.

Art. 2º - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade do estado clínico, devidamente atestados pelo profissional competente.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 1º, devem conter:

I – a data de solicitação da consulta, exame ou procedimento cirúrgico;

II – relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico.

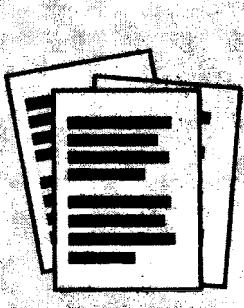
Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas segundo o tipo de exame, consulta ou procedimento cirúrgico aguardado e abranger todos os pacientes inscritos nas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou outro prestador de serviço na área de saúde que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de setembro de 2018.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal



**Publique seus editais
conosco!**

CENTRO SUL

(42)3422-2461
editais@centrosul@gmail.com

A/C de Thainá Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

RESOLUÇÃO N° 001/2018

Síntese: Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná

RESOLVE

Art. 1º - Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Irati, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I – para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Irati;

II – para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III – para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Irati;

IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos:

I – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§ 2º - Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente:

§ 3º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Irati, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Art. 3º - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I – R\$ 450,00 para deslocamento e estadias dentro do Estado do Paraná;

II – R\$ 600,00 para deslocamento e estadias para fora do Estado do Paraná.

§ 1º - O pagamento deverá ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

§ 2º - Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, quando o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

Art. 4º - Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irati.

Art. 5º - O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo e CPF), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

Parágrafo único: Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá encaminhar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.

Art. 6º - A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 7º - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Irati.

Art. 8º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Art. 9º - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 10 - A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único: O pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor.

Art. 11 - Comprovado que o Vereador ou Servidor recebeu diária em excesso, os valores excedentes serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 12 - Fica estabelecido o limite de 60 (sessenta) por ano e de 05 (cinco) pernadas, a título de consumo de diárias a cada agente público.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da despesa constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Ficam revogadas a Resolução nº 001/2017.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Irati, em 26 de setembro de 2018.